

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Protocolo: 5216260-06.2020.8.09.0051

OFFICE SEGURANÇA EIRELI, devidamente qualificada nos autos do protocolo em epígrafe, via de seu procurador infra-assinado, comparece a douda presença de Vossa Excelência para apresentar o **SEGUNDO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, a ser votado pela Assembleia Geral de Credores, segunda convocação, cuja realização foi suspensa, nos termos do §9º, do artigo 56, da Lei 11.101/2005, e será retomada no dia 28/01/2022.

O segundo aditivo ao plano de recuperação visa alterar e apresentar nova proposta de pagamento dos créditos trabalhistas (Classe I) e dos créditos quirografários (Classe III), que seguem detalhada adiante:

Rua R-12, nº 403, Setor Oeste, Município de Goiânia, Estado de Goiás – CEP 74125-140
Telefone: (62) 3928-2973
E-mail: contato@bgadvogados.com

Valor: R\$ 1.914.429,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Danilo Franco de Oliveira Píoli - Data: 30/01/2022 16:57:25

CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

- Deságio: Não haverá;
- Carência: 12 (doze) meses, contados da aprovação e homologação do PRJ, nos termos do item 12.5 do PRJ;
- Encargos: nos termos do item 12.5 do PRJ;
- Prazo: 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, fixas e sucessivas, sem vínculo com fluxo de caixa ou qualquer outro fator contábil da empresa, a serem pagas partir do fim da carência;
- Prazo: Os créditos de natureza estritamente salarial, que tiveram seu fato gerados nos 3 (três) meses anteriores ao protocolo da recuperação judicial, cujo valor corresponder até 5 (cinco) salários-mínimos vigentes na data da decisão que homologar o plano, serão pagos em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação e homologação do PRJ, nos termos do item 12.5 do PRJ;
- Forma de pagamento: A ser escolhida pelo credor, podendo ser direto, em conta bancária a ser informada, ou mediante depósito judicial, em conta bancária vinculada ao Juízo Universal. Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado a opção e os dados para pagamento, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência a data de pagamento prevista, não serão consideradas como um evento de descumprimento do plano e tampouco autorizarão o compute de quaisquer encargos moratórios e/ou penalidades.
- A adesão ao plano de recuperação judicial acarretará na automática e definitiva exclusão das multas previstas nos artigos 467 e 477, ambos da CLT, eventualmente incidentes e contabilizadas perante os créditos trabalhistas arrolados na lista de credores.

Rua R-12, nº 403, Setor Oeste, Município de Goiânia, Estado de Goiás – CEP 74125-140
Telefone: (62) 3928-2973
E-mail: contato@bgadvogados.com

Valor: R\$ 1.914.429,00 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Danilo Franco de Oliveira Píoli - Data: 30/01/2022 16:57:25



CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

- Deságio: Não haverá;
- Carência: 12 (doze) meses, contados da aprovação e homologação do PRJ, nos termos do item 12.5 do PRJ;
- Encargos: 1% de juros a.m., sem incidência de índice correção monetária e/ou qualquer outro meio de atualização;
- Prazo: 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, sem vínculo com fluxo de caixa ou qualquer outro fator contábil da empresa, a serem pagas a partir do fim da carência;
- Forma de pagamento: A ser escolhida pelo credor, podendo ser direto, em conta bancária a ser informada, ou mediante depósito judicial, em conta bancária vinculada ao Juízo Universal. Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado a opção e os dados para pagamento, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência a data de pagamento prevista, não serão consideradas como um evento de descumprimento do plano e tampouco autorizarão o computo de quaisquer encargos moratórios e/ou penalidades.

Permanecem vigentes e inalteradas as demais disposições constantes no Plano de Recuperação Judicial, ficando o mesmo aditivado tão somente no transcrito alhures, que produzirá efeitos tão somente aos Credores das referidas classes, sem qualquer possibilidade de extensão.

Confia-se no DEFERIMENTO.

Goiânia, 28 de janeiro de 2022.

José Francisco Martins

Sócio Proprietário

Diogo Batista Gouveia

OAB/GO 34.246

Rua R-12, nº 403, Setor Oeste, Município de Goiânia, Estado de Goiás – CEP 74125-140
Telefone: (62) 3928-2973
E-mail: contato@bgadvogados.com